



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.061/2009

EMENTA: Dispõe sobre entrega e aula/ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado, em todas as salas de estudos e/ou bibliotecas das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a disponibilizar, exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90.

Art. 2º - Torna obrigatório a inclusão, no currículo das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, do ensino fundamental, da rede pública municipal, aulas/ensino sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação definirá em qual disciplina as aulas/ensino sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) serão apresentadas e também a respectiva carga horária.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá e está autorizado, através da Secretaria de Educação, realizar publicações de outros exemplares impressos. Tais como revista e/ou cadernos, com ênfase e com frases, desenhos e textos referentes aos direitos da criança e do adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para serem distribuídos anualmente, aos alunos da rede Municipal de Ensino, podendo ser estendido aos pais, comunidade escolar e população em geral.

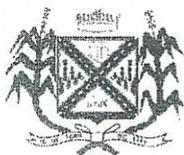
Parágrafo Único – As frases e textos abaixo são exemplificativos, facultando-se a citação de outros direitos não arrolados, sendo que a forma de inserção em cada impresso será determinada pela Secretaria municipal de Educação, por sua emissão:

I - São assegurados à criança e o adolescente as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, em condições de liberdade e dignidade.

II - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária.

III - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais.

“Governando com Responsabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

IV - A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

V - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

VI - A criança eo adolescenter têm direito à Educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

VII - É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente os ensinos fundamentais, obrigatórios e gratuitos.

VIII - É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

IX - É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador. - É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na

X - É dever de todos a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

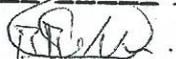
Gabinete do Prefeito em 14 de abril de 2009.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Prefeito

Câmara Municipal da
Gameleira - PE

AO EXPEDIENTE

05/05/09



Presidente

"Governando com Responsabilidade"

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -Fone/Fax: (81) 3679-1295